



**Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021**

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N°**

Art. 1º Suprimam-se o Art. 29 e a letra "b" do Art. 41, da Medida Provisória nº 1.061 de 09 de agosto de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa manter em vigor o Programa de Aquisição de Alimentos, já consolidado enquanto instrumento essencial para o apoio à comercialização dos produtos produzidos pela agricultura familiar; para o acesso ao alimento pelas populações vulneráveis; para a formação de estoques estratégicos; enfim, para viabilizar a estrutura produtiva da agricultura familiar.

Não há justificativa séria para a extinção de um programa da natureza e com as virtudes do PAA e substituí-lo por um programa sem vínculo institucional definido; sem as condições de gestão e operacionais conhecidas, e sujeitas a um Grupo Gestor sem o vínculo institucional e composição da mesma forma conhecidos.

Esta definição do governo Bolsonaro reflete atitude política menor, relaciona-se à simples vontade de extinguir um instrumento exitoso de política para a agricultura familiar simplesmente porque foi concebido em governos anteriores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2021.

CD/21081.15582-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE**

**Dep. Carlos Veras**

**PT/PE**

CD/2/1081.15582-00